

**Lei Nº 102**  
**De 16 de outubro de 1967**

Cria e delimita as áreas urbana e suburbana da vila de São Mateus da Palestina.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criadas as áreas urbanas e suburbanas da vila de São Mateus da Palestina, sede do Distrito de Paz de igual nome, pertencente a este Município de Gararu.

Art. 2º - A área urbana da vila de São Mateus da Palestina tem as seguintes dimensões: Lado Norte – Começa na baraúna junto ao cercado de José de Deus Ribeiro (José de Lúcio) e segue em linha reta a um marco à margem da estrada pedestre São Mateus-Ouricuri, com extensão de 250 metros; Lado Sul do canto Sudeste da cerca da escola rural ao quadro com influencia das estradas pedestre que vem da vila e rodovia São Mateus Meisinha com extensão de 110 metros: Lado Leste: do canto sudeste da cerca da escola rural a baraúna existente no ponto inicial medido 15 metros de extensão e lado oeste: do marco na confluência das estradas pedestre e rodovia São Mateus – Meisinha linha reta ao marco a margem da estrada pedestre São Mateus-Ouricuri com 190 metros de extensão.

Art. 3º A área suburbana da vila de São Mateus tem as seguintes dimensões: De qualquer ponto das linhas que limitam a área urbana haverá a distancia de duzentos metros (200m) formando uma linha continua retângulo-circular de torno à referida área urbana.

3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu em 16 de outubro de 1967.

Antônio Resende

Prefeito Municipal

Fernando Soares de Brito

Secretario

Manoel Soares de Brito  
Secretário

Lei Nº 102  
De 16 de outubro de 1967

cria e delimita área urbana e suburbana da Vila de São Mateus da Palestina.

O Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e em sancionou a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criadas as áreas urbana e suburbana da Vila de São Mateus da Palestina, sede do Distrito de Paz de igual nome, pertencente a este Município de Gararu.

Art. 2º - A área urbana da Vila de São Mateus da Palestina tem as seguintes dimensões: Lado norte - começa na barreira junto ao cercado de José de Deus Ribeiro (José de Lucio) e segue em linha reta a um marcos à margem da estrada pedestre São Mateus - Curicuri, com extensão de 250 metros. Lado Sul do canto Sudeste da cerca da escola rural <sup>ao marcos</sup> com confluência das estradas pedestre que vem da vila e rodovia São Mateus - Meisimha com extensão de 110 metros. Lado Oeste: do canto sudeste, da cerca da escola rural a barreira existente no ponto inicial, medindo 150 metros, de extensão, e, lado Oeste: do marcos na confluência das estradas pedestre e rodovia São Mateus - Meisimha linha reta ao marcos a margem da estrada pedestre São Mateus - Curicuri com 190 metros de extensão.

Art. 3º - A área suburbana da Vila de São

Mateus tem as seguintes dimensões: De qualquer ponto das linhas que limitam a área urbana haverá a distância de duzentos metros (200ms) formando uma linha contínua retângulo circular em torno a referida área urbana.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu,  
em 16 de outubro de 1967.

Antonio Assunção  
Prefeito Municipal

Imando Bonifácio  
Secretário.

Lei Nº 103

De 16 de outubro de 1967.

Proibido o criatório solto de Asnos e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Gararu:

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica Proibido em todo o território do Município de Gararu o criatório solto de animais asininos conhecidos com as nomes comuns de "jumentos" e "jeques".

Art. 2º - Para esses animais apreendidos e recolhidos ao Depósito Municipal serão aplicadas as